

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.073, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

FIXA REGRAMENTO SOBRE O  
ZONEAMENTO ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O Zoneamento Escolar do Município de Bento Gonçalves, considera o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, onde a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, de modo que:

I – Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

II – Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio;

III – Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Art. 2º O Zoneamento Escolar do Município de Bento Gonçalves tem por objetivos:

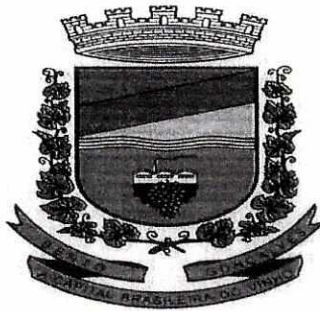
I – Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;

II – Organizar o Transporte Escolar;

III – Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que eles façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar;

Art. 3º Ficam estabelecidos os critérios que delimitam os zoneamentos de cada unidade escolar:

I – A localização da Escola;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

II – A priorização para que o zoneamento não ultrapasse 1,5 km raio a partir da localização da escola;

III – O respeito aos limites do zoneamento das escolas estaduais.

Art. 4º Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Bento Gonçalves:

I – Zoneamento I: Escolas Municipais Infantis (Creche – Berçário e Maternal);

[https://earth.google.com/earth/d/1w1jNVoHK0nfdMyKqy\\_8eEl4r9rtcd4l4?usp=sharing](https://earth.google.com/earth/d/1w1jNVoHK0nfdMyKqy_8eEl4r9rtcd4l4?usp=sharing)

II – Zoneamento II: Escolas Municipais (Pré-escola – Jardim A e Jardim B);

<https://earth.google.com/earth/d/13k52pClfDmVQj8ro577j60AnW7i5uTj3?usp=sharing>

III – Zoneamento III: Escolas Municipais de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

[https://earth.google.com/earth/d/1rFhDs-T-jK\\_SIDsTX9RfLqsCJxTqYa4R?usp=sharing](https://earth.google.com/earth/d/1rFhDs-T-jK_SIDsTX9RfLqsCJxTqYa4R?usp=sharing)

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.494, de 01 de julho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 51  
e publicado (a)  
Em 02/10/23